



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N.001/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAÇÃO DO REGIME DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, através da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de assistência médica plantonista, médica e odontológica ambulatorial, farmácia e bioquímica, e especialidades médicas, de forma complementar ao sistema único de saúde e segundo as diretrizes da lei 8080/90, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo Único. A especificação quanto aos procedimentos cirúrgicos a serem realizado e respectivas especialidades, tabelas de valores, critérios e documentações necessárias para o procedimento de credenciamento, serão regulados através de ato do Poder Executivo.

Art. 2º. O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas áreas de saúde indicadas nesta lei, de acordo com a necessidade pública em caráter complementar, atendidos os requisitos do processo de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os quantitativos de consultas ambulatoriais, plantões, exames de diagnósticos e imagem, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos a serem prestados pelos credenciados levarão em conta a capacidade instalada, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidades orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e do Orçamento Geral do Município de Assaí.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por capacidade instalada o número de consultas, atendimentos ou serviços auxiliar de diagnóstico e terapia passíveis de serem executados mensalmente pelo credenciado.

Parágrafo Segundo. A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo de credenciamento, não se caracterizará como compromisso de garantir ao prestador de serviço o encaminhamento de pacientes.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Terceiro. É da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo encaminhamento e autorização dos procedimentos que serão realizados pelos credenciados que serão fiscalizados e monitorados através da participação tripartite, compreendido pela Comissão de Fiscalização, Gestor de Contrato, Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SAI/SUS, aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos pelo Executivo e Aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, limitados estes ao quantitativo máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes dos profissionais de saúde, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço mediante auditorias.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o atual Sistema de Acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços em Saúde, proceder ao acompanhamento dos contratos e a cada quadrimestre apresentar relatórios gerenciais de atendimento ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde serão, automaticamente descredenciados e responsabilizados pelos prejuízos causados a Administração.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e do Orçamento Geral do Município de Assaí.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal ratifica a utilização da Instrução Normativa 001/2017 e suas alterações relativas ao objeto da presente LEI no qual encontra estabelecidos todos os valores e procedimentos autorizados para contratação de serviços pelo regime de credenciamento, na forma da Legislação Federal em Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e mantém a eficácia de todos os Atos Administrativos reguladores já existentes quanto ao procedimento adotado, aproveitando o tempo previamente estabelecido, revogando a Lei Municipal nº 1651/2018 de 19 de dezembro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 23 DE JANEIRO DE 2020.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa garantir a continuidade do bom serviço em saúde que vem sendo prestado em nosso Município, tanto relativo ao processo de Credenciamento, na utilização e contratação de especialidades médicas, quanto na terceirização dos serviços junto ao Hospital Municipal de Assaí.

Sabe-se que o Município tem enfrentado ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, uma crise instalada na Saúde Pública, que somente foi possível regular e tornar estabilidade funcional que se vê hoje em dia, através do Procedimento conhecido como Credenciamento de Serviços de Saúde Complementar, que atualmente existe em função da Lei Municipal nº 1651/2018 de 19 de dezembro de 2018, cujo teor, autoriza o Município a sua utilização.

Entende-se que o momento não se mostra pertinente na Concessão ou Cessão de uso do Prédio Público assim como dos equipamentos para exploração por longo tempo sem controle administrativo, isto, pois, como notória compreensão o Hospital Municipal de Assaí, a Saúde Pública Municipal conta atualmente com estrutura e autorização sanitária para dar continuidade nos serviços de urgência emergência, maternidade, e cirurgias eletivas com projeção para atendimento da população de nossa cidade.

Ocorre que, notadamente, o Hospital Municipal de Assaí, tem mostrado que é possível gerir o serviço através de terceirização, e para o momento a prorrogação daquilo que vem dando frutos deve ser o caminho a ser seguido sem sombra de dúvidas.

Diante tal condição, pede-se a compreensão de que o momento é de prorrogação do contrato atualmente vigente já que tem funcionado dentro de parâmetros de qualidade e eficiência do serviço público em saúde, não só isso, mas também os credenciamentos voltados a especialidades têm mostrado vantajoso, devido a celeridade e eficiência no atendimento da população Assaiense.

Isto quer dizer que, o presente instrumento tanto autoriza o Poder Público a promover o Credenciamento, sistema adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em matéria de Saúde, na forma complementar, de Especialidades Médicas,



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

quanto ao Credenciamento de Prestador de Serviço para execução de serviços junto ao Hospital Municipal de Assaí.

Somos referência no procedimento na região, dada a seriedade tratada para com o terceirizado e para com a população assaiense e de tal condição pede-se vênha desta casa de leis a compreensão da necessidade de autorização do regime de credenciamento para terceirização.

Logicamente que buscamos a regulação das necessidades públicas em saúde, e que de tal sorte o procedimento tem atingido a satisfação dos Munícipes, o que está comprovado.

Nobres Vereadores, vedar a execução do presente instrumento é impedir a Administração Pública de prosseguir com o bom trabalho realizado, e prejudicar a estrutura em saúde construída e a própria população Assaiense, eis que os índices de satisfação com a estrutura montada demonstram que o projeto tem dado bons resultados, diferentemente de uma estrutura sem precedentes, já que esta está consolidada e assentada nos moldes do TCE/PR, TCU, MP, entre outros órgãos de controle que ratificam o procedimento adotado em caráter complementar.

Posto isso, é que diante desta e de outras razões e motivações para a prorrogação do procedimento de Credenciamento em caráter complementar que tem funcionado atualmente, permitindo o adequado atendimento em saúde da população Assaiense é que, postula a aprovação do presente projeto, autorizando o Executivo a continuidade da utilização do regime de credenciamento.

É a justificativa.

Assaí 23 de janeiro de 2020.

ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal